

**PROCESSO Nº 2024/847313**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024**  
**CONTRATO Nº 046/2024**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO (A):**

**HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.690.445/0001-79, localizada na AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG – CEP 37.540-000, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, executivo de contas, portador da Carteira de Identidade n.º 22.225.178 - SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 752.141.136-68, residente e domiciliado em Santa Rita do Sapucaí – MG, na Rua Antônio Américo Junqueira, n.º 230, Bairro Pôr do Sol, CEP 37.540.000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato é oriundo da **contratação direta** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** constante no PAE nº 2024/847313 e é regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 74, inciso I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

- 2.1. O objeto da contratação é o serviço de manutenção com fornecimento de peças dos multiplexadores do transmissor digital Hitachi Linear de n.º. Patrimoniais: 013025 e 010956. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, conforme descrito no Termo de Referência (SEQ. 21), o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Este instrumento também se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação e à respectiva proposta do(a) CONTRATADO(A), bem como os anexos desses documentos.
- 2.3. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Preço unit	Qtd	Total
1	Manutenção corretiva dos Multiplexadores, da marca: Hitachi Linear, de n.º. Patrimoniais: 013025 e 010956 e respectivos n.º de série: EAEU0332 e TA067	R\$ 5.610,00	1	R\$ 5.610,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.610,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1. O serviço deverá ser prestado no endereço da CONTRATADA.
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência (SEQ. 21).

### **CLÁUSULA QUARTA: PREÇO**

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

**Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236**  
**Plano Interno (PI): 411.000.8236C**  
**Elemento: 339039**  
**Fonte Recurso: 01.500.0000.01**

### **CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

- 6.1. O contrato não será reajustado em razão da vigência do presente Instrumento ser inferior ao prazo de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do(a) contratado(a);
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO;**
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;

- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. As partes tem as obrigações de:

##### **8.2. Contratante:**

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 8.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 8.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

##### **8.3. Contratado:**

- 8.3.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da contratação direta, por meio da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.2. Indicar os dados pessoais do representante que será o preposto da CONTRATADA;
- 8.3.3. Disponibilizar os telefones e correio eletrônico para contato em caso de necessidade, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações;
- 8.3.4. Fornecer os itens contratados, sempre observando as especificações técnicas, os prazos e condições gerais fixadas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO;
- 8.3.5. Providenciar a substituição dos itens que apresentem desconformidade com as especificações técnicas pactuadas;
- 8.3.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.3.7. Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento dos itens fornecidos e aceitos, conforme fixado no Termo de Referência;
- 8.3.8. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da gestão/fiscalização da execução do Contrato, inclusive observando os prazos fixados;
- 8.3.9. Realizar outras obrigações contidas no Termo de Referência, visando garantir a eficácia da presente contratação.
- 8.3.10. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 8.3.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 8.3.12. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- 8.3.13. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 8.3.15. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 8.3.16. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 8.3.17. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 8.3.18. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 8.3.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- 8.3.18.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.3.18.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
- 8.3.18.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.3.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.3.18.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.3.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 8.3.20. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.3.22. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 8.3.23. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 8.3.24. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.3.25. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 8.3.26. Não permitir:
- 8.3.26.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 8.3.26.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

- 8.3.27. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.3.28. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.3.29. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 8.3.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.31. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 9.1. As partes tem a obrigações de:
- 9.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 9.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>  * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 10.2. O atraso superior a x dias corridos (inserir o número de dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 10.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

<b>MULTA</b>	
<b>Moratória</b>	<b>Compensatória</b>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 10.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
  - As peculiaridades do caso.
  - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
  - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
  - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 10.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 10.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 11.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 11.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 11.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 12.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo o servidor(a) **Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6** e o(a) servidor(a) **Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INTERPRETAÇÃO**

- 14.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

- 15.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 16.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 16.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VIGÊNCIA**


- 17.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento.**
- 17.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 17.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

- 18.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: APROVAÇÃO**

- 19.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq 32, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**  
Data: 23/08/2024 14:44:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**  
Presidente da Funtelpa  
**CONTRATANTE**

EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA:75214113668  
Assinado de forma digital  
por EDUARDO AUGUSTO  
DE SOUSA:75214113668  
Dados: 2024.08.23  
13:58:57 -03'00'

---

**EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA**  
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A  
**CONTRATADO (A)**

ENDEREÇO: Av. Paulista, Nº 2064, andar 7, bloco B, Bairro: Bela Vista.  
 CEP: 01.310-928 São Paulo/SP.  
 VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:  
 24.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas  
 ELEMENTO DE DESPESA:  
 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários  
 PLANO INTERNO: 4110008338  
 Belém, 27 de agosto de 2024.  
 Vera Lúcia Alves de Oliveira  
 Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113378

**DIÁRIA****Portaria nº 944 de 23 de agosto de 2024.****DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018557/SECOM.

**RESOLVE:**

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

**Portaria nº 945 de 23 de agosto de 2024.****DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018540/SECOM.

**RESOLVE:**

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RONAN COSTA FRIA

MATRICULA: 5946521

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

**Portaria nº 946 de 23 de agosto de 2024.****DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1018456/SECOM.

**RESOLVE:**

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que irá se deslocar para o Município de Peixe-Boi, nos dias 22 a 23 de Agosto de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: ALFREDO ARAÚJO HENRIQUES

MATRICULA: 5962066

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

**Portaria nº 947 de 23 de agosto de 2024.****DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/1024207/SECOM.

**RESOLVE:**

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocou para o Município de Santa Izabel do Pará, no dia 22 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNO BATISTA DA CRUZ

MATRICULA: 5980277

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113419

**TORNAR SEM EFEITO****Portaria nº 950 de 26 de agosto de 2024.**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/975456/SECOM.

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 896 de 12 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.923, de 13 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

Protocolo: 1113417

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO****CONTRATO: 21/2021****DATA DA ASSINATURA: 17/08/2024**

VIGÊNCIA: 17/08/2024 a 17/08/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da

vigência do contrato 21/2021, por mais 12 (doze) meses e inclusão de 2(duas) licenças de uso de software Adobe.

EXERCÍCIO: 2024

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

24.722.1508.8236 – Produção e Difusão da Informação

ELEMENTO DE DESPESA:

339040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte: 01500000001 – Recursos Ordinários

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

ENDEREÇO: SHN Quadra 1 conjunto A, bloco A, entrada A – Edifício LE QUARTIER, sala 803 – Asa Norte

CEP: 70701-000 - Brasília/DF

Belém, 27 de agosto de 2024.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1113653

**FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****ADMISSÃO DE SERVIDOR****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024****Processo Administrativo nº 2024/403466**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, depois de constatar a regularidade dos atos procedimentais, e em cumprimento do que dispõe o art. 22 do Decreto Estadual nº 2.787/2022 e art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve: ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 006/2024, que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, às seguintes empresas:

NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 05.194.705/0001-00, pelo valor de R\$ 36.252,70 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos);

LUCAS DAMASCENO DE AZEVEDO 02667204204, inscrita no CNPJ nº 48.471.301/0001-20, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V. B. ARAUJO MONTEIRO COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 31.405.857/0001-15, pelo valor de R\$ 3.958,20 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);

P.R.B QUINTO MATOS, inscrita no CNPJ nº 31.405.857/0001-15, pelo valor de R\$ 3.916,17 (três mil novecentos e dezesseis reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da referida lei.

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Belém/PA 26 de agosto de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

PRESIDENTE

Protocolo: 1113427

**CONTRATO****PROCESSO Nº 2024/847313****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024****CONTRATO Nº 046/2024**

Objeto: O objeto da contratação é o serviço de manutenção com fornecimento de peças dos multiplexadores do transmissor digital Hitachi Linear de nº. Patrimoniais: 013025 e 010956. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas as circunstâncias, pela empresa fabricante, conforme descrito no Termo de Referência.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Valor Global: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

Data de Assinatura: 23/08/2024

Vigência: 23/08/2024 à 23/11/2024

Fiscal de Contrato: Paulo Roberto Batista Barros, matrícula funcional nº 5419694/6 e o(a) servidor(a) Henrique Quadros de Menezes, matrícula funcional nº 55585633/2.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.722.1508.8236

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 411.000.8236C

Contratada: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

CNPJ nº: 19.690.445/0001-79

Endereço: AV. Frederico de Paula Cunha, 1001, bairro: Maristela - Santa

Rita do Sapucaí-MG - CEP 37.540-000

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1113144